DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Atos de Mesa 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 14/2026 - PROCESSO Nº 56/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado o PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2026 de objeto o **registro de preços para aquisições futuras de medicamentos**. A licitação irá ocorrer às 09h00min do dia 18 de maio de 2026, no endereço supracitado. Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br. Marina Gomes Moreira Freitas - Diretora Geral de Saúde.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 12/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Processo Seletivo nº 01/2025** para o cargo/função de **MONITOR DE ALUNOS E MERENDEIRA (listados abaixo)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **14/04/2025 e 06/05/2025**, e homologado pelo **Decreto nº 5.807, de 09 de maio de 2025, os candidatos abaixo listados, para comparecer no prazo de 03 dias a partir da data da publicação deste edital** no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em processo seletivo. A seguir será encaminhado, para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Processo Seletivo nº 01/2025 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

Os candidatos deverão apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, original e cópia dos seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. RG (frente e verso) ;
3. CPF (frente e verso) ;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br);
6. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar;
7. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos) ;
8. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função;
9. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional);
10. Certificado de Antecedentes Criminais;
11. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
12. Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
13. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
14. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários;
15. Exames médicos, se necessário e solicitado, deverão ser realizados às expensas do candidato.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9C73-7D86-63EB-8D90 e informe o código 9C73-7D86-63EB-8D90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

CANDIDATO CONVOCADO

FUNÇÃO: MONITOR DE ALUNOS **Vagas: 02**

CLASS.	NOME
91º	SAMANTHA VIANEY MENDES PEDROSO ALVES
92º	CAROLINE RAFAELA DE ALMEIDA LIMA

OBS: Candidato convocado em razão a não comparecimento de:
87º GABRIEL LACERDA FERNANDES
90º KEYLA APARECIDA GOMES

FUNÇÃO: MERENDEIRA **Vagas: 01**

CLASS.	NOME
41º	LARISSA THAIENE COSTA NUNES

OBS: Candidato convocado em razão a não comparecimento de:
40º DANIELE CALDEIRA CAMPOS

Itaberá, 04 de maio de 2026.

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9C73-7D86-63EB-8D90 e informe o código 9C73-7D86-63EB-8D90

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Ato da Mesa nº 0001/2026

Regulamenta a apresentação de Declaração de Bens e de Acúmulo de Cargos Públicos pelos agentes públicos municipais.

A **Mesa da Câmara Municipal de Itaberá**, Estado de São Paulo:

considerando as disposições do art. 21, incisos XV, XIX e XX, do art. 52, § 4º, do art. 77 e do art. 85, da Lei Orgânica Municipal; do art. 198, do Código Tributário Nacional; e do art. 13, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

considerando os princípios constitucionais da moralidade e da legalidade;

considerando a necessidade de se aprimorar normas de auditagem, consoante orientações de seu Controle Interno, ponderadas a partir de constatações da auditoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

deliberou baixar o seguinte **Ato**:

Art. 1º Considera-se agente público, para os efeitos deste Ato, todo aquele que, por eleição, nomeação, designação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exercer, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Itaberá.

Parágrafo único. Ficam sujeitos às disposições deste Ato, no que couber, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito.

Art. 2º A posse e o exercício de agente público, na Câmara Municipal, ficam condicionados à prévia apresentação, em via digital a ser arquivada no prontuário do agente público interessado, de:

I- Declaração de Bens e Valores que compõem o seu patrimônio privado que deverá ter conformidade com a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II- Declaração de Acúmulo de Cargos destacando a inocorrência de acúmulos ilegais, por inexistência de acúmulo, por acumulação legal ou por afastamento de cargo não acumulável.

§ 1º Em pasta digital segura, a ser acessada somente por servidor autorizado e designado como gestor do Setor de Pessoal da Câmara Municipal ou mediante requisição de autoridade judicial em razão da proteção do sigilo fiscal, será feito o arquivamento de via da Declaração de Ajuste

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 260504193245FE78

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Anual do Imposto de Renda do agente público interessado.

§ 2º A declaração constará de relação dos bens imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos ou valores mobiliários, ações ou aplicações financeiras, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 3º A declaração de bens e a apresentação do documento disposto no § 1º deste artigo, exceto para o Prefeito e Vice-Prefeito, deverá ser anualmente atualizada, após decurso do prazo de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, assim como na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, ainda que não tenha ocorrido alteração patrimonial.

§ 4º A atualização a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer até o último dia do mês seguinte ao da data de vencimento do prazo para a apresentação, à Secretaria da Receita Federal, da declaração de bens e direitos dos contribuintes.

§ 5º A declaração de bens e a apresentação do documento disposto no § 1º deste artigo, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, será exigida na posse, inclusive após afastamentos, e na conclusão do mandato.

§ 6º O agente político dispensado da apresentação de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda no exercício em que a declaração deva ser apresentada, formalizará declaração de bens, na forma do inciso I, do *caput* deste artigo, com declaração, sob as penas da Lei, da dispensa.

§ 7º No caso de posse ou situação similar, no curso do exercício, anteriormente ao vencimento do prazo para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, será apresentada a declaração vinculada ao exercício anterior.

§ 8º A Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda deverá estar acompanhada do comprovante de remessa a Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º O gestor do Setor de Pessoal da Câmara Municipal disponibilizará às auditorias internas e externas, cópia da Declaração disposta pelo inciso I, do art. 2º, deste Ato, com declaração de que se encontra arquivada com garantia de sigilo fiscal a respectiva cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do agente público interessado.

Art. 4º Vencido o prazo para a entrega da atualização da Declaração de Bens e Valores, o gestor do Setor de Pessoal da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização pessoal, suspenderá o pagamento dos salários e subsídios do agente público até regularização

§ 1º Sendo servidor o agente público faltoso, o gestor do Setor de Pessoal o notificará a

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 260504193245FE78

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

promover a regularização em prazo não superior a 30 (trinta) dias, superado o qual comunicará a Presidência da Câmara para as providências previstas em Lei para o caso de recusa, dispostas no art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º Sendo Vereador o agente público faltoso, o gestor do Setor de Pessoal o notificará a promover a regularização em prazo não superior a 30 (trinta) dias, superado o qual comunicará a Presidência da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara para as providências previstas no art. 31, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º Está sujeito a responsabilização disciplinar, sem prejuízo de penalidades outras incidentes, aquele que, de má fé, fizer declaração de bens falsa.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaberá, em 04 de maio de 2026.

Pedro Geraldo Novaes de Macedo
Presidente

Adriano Rossi Gomes
Vice-Presidente

Francine Rodrigues de Almeida
1ª Secretária

Odair Oliveira Mota
2º Secretário

Certifico que fiz a remessa deste Ato da Mesa, na data de hoje, ao DOMI.

Amanda Aparecida de Melo Pedroso
Secretaria Legislativa

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 260504193245FE78